



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

De 17 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO DE QUALIDADE” PARA AS EMPRESAS QUE NÃO TENHAM DENTRE OS SEUS COLABORADORES, AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criado o selo de qualidade “Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica”, com a finalidade de prestigiar empresas privadas, fomentando a necessidade de abolir da sociedade a violência doméstica e familiar.

Artigo 2º - Receberá o selo de qualidade “Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica”, aquela que apresentar certidão de antecedentes criminais comprovando que o respectivo colaborador não foi condenado por agressão à mulher no ambiente doméstico e familiar.

Artigo 3º - A empresa que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento ao Poder Executivo, demonstrando que seus colaboradores não foram condenados por agredir mulheres, de acordo com a Lei Maria da Penha, com a juntada de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Artigo 4º - O pedido de expedição do selo deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 17 de Março de 2023

Darcy José Lermen
Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº 016 /2023

De 17 de Março de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A violência doméstica e familiar continua a apresentar estatísticas lamentáveis no Brasil. É certo que o Poder Público somente passou a se preocupar em quantificar as variadas violências sofridas por mulheres com o advento da Lei Maria da Penha e as mulheres vítimas passaram a contar com importantes instrumentos de proteção e prevenção à mencionada violência.

Entretanto, apesar da importância da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Sistema de Justiça, há necessidade de se “fechar o cerco” contra os agressores de mulheres, no afã de combater e extirpar esse tão grave problema.

Diz o artigo 2º, da Lei Maria da Penha: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

É preciso que o homem sofra todas as consequências do seu ato, no que diz respeito à violência praticada. Assim, deve o Poder Público agraciar com selo de qualidade àquelas empresas preocupadas com a integridade das mulheres e comprometidas com a luta pela consolidação dos direitos humanos das mulheres em todas suas faces e dimensões, sobretudo em um momento de tanta violência doméstica contra elas.

É de se esclarecer que a violência doméstica e familiar atinge toda a sociedade, e não só a vítima e seus familiares. Estatísticas comprovam a diminuição do Produto Interno Bruto - PIB, o absenteísmo e os gastos ao erário público com as violências enfrentadas pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar.

As mulheres necessitam de mais esse amparo, que reitera disposição de combater a triste prática, demonstrando que não há lugar para homens agressivos.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da proposição a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 17 de Março de 2023

ELVIS SILVA CRUZ - Zé do Bode
Vereador